

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 797/2026/2026/CCS -
PES RIO DOCE/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.021385/2026-96

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO**

I. A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS**, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Plano Piloto, CEP 70.750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], neste ato representado por [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar a presente **Ordem de Fornecimento nº 797/2026**, disposto no **Processo** AGSUS.021385/2026-96, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Trata-se a presente do fornecimento de **reagentes** visando a realização do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano – PMQACH, vinculado às ações do Programa Especial de Saúde Rio Doce – PES Rio Doce.

2.2. Vinculam-se a este Termo, independentemente de transcrição, a Requisição de Proposta, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, que fazem parte integrante desta Ordem, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

3.1. **O PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA É DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO.**

3.1.1. A **entrega será única** e deverá ser realizada conforme quadro abaixo, local em que ocorrerão os atos de recebimento provisório e conferência técnica dos reagentes.

LOCAL DE ENTREGA

LABORATÓRIO DA FUNASA

Rua Espírito Santo, nº 500, sala 604 - Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30160-030

Telefone: (31) 3248-2991/2904/2905/2998

3.1.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento prévio da entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, junto à equipe de fiscalização da Ordem de Fornecimento, em data e horário a serem definidos, preferencialmente em horário comercial. O agendamento deverá ser realizado de modo a assegurar o cumprimento do prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos, não afastando nem prorrogando a obrigação da **CONTRATADA** de entregar o objeto dentro do prazo contratual, ainda que seja necessário ajustar a data ou o horário da entrega por solicitação da fiscalização. Eventual alteração de data ou horário deverá ser previamente acordada entre as partes, sem prejuízo do cumprimento do prazo contratual, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE** para sua prorrogação, quando cabível.

3.1.3. Os reagentes deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de uso, devendo estar acondicionados nas embalagens originais do fabricante.

3.2. No ato do recebimento, os fiscais designados realizarão a conferência e a inspeção dos itens, a fim de verificar sua conformidade com as especificações desta Ordem de Fornecimento.

3.3. Serão recusados os itens que apresentarem defeitos ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste instrumento, devendo ser substituídos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo a ser estabelecido formalmente pela equipe de fiscalização, mediante comunicação à **CONTRATADA**, contado a partir da ciência da comunicação, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.4. A substituição das unidades recusadas não implicará alteração do preço contratado.

3.5. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade, à conformidade e à adequação dos produtos fornecidos, permanecendo a obrigação de sanar eventuais defeitos ou desconformidades identificados, nos termos das obrigações assumidas e da legislação aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 690,12 (seiscentos e noventa reais e doze centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Reagente Dpd Em Pó, Acondicionado Em Frasco De Vidro Âmbar Para Cloro Residual Livre - Crl, Faixa De Determinação De 0,1 A 3,0Mg/L, Acompanhado De Disco De Comparação, Comparador, Duas Cubetas De Vidro E Bolsa Plástica. Frasco Com 40 Gramas Suficiente Para 300 Determinações. MARCA QUIMAFLEX	Unidade (frasco)	3	R\$ 198,80	R\$ 596,40
3	Fita reagente para pH faixa de 0 a 14, 40 - frasco com 100 unidades MARCA SENSITIVE	Unidade (frasco)	3	R\$ 31,24	R\$ 93,72
VALOR TOTAL					R\$ 690,12

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e demais custos necessários ao cumprimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Conforme previsto na Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, o pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, qual seja: empresa **DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ [REDACTED]** Conta Corrente [REDACTED] no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação do Recibo, Nota Fiscal, Fatura ou Boleto, devidamente atestado pelo fiscal designado.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DO RECURSO

5.1. As despesas correrão à conta do orçamento vinculado ao Programa Especial de Saúde Rio Doce (Eixo Saúde), conforme abaixo:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.04.01	2.1.1.07.026 - Insumos	R\$ 690,12

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

6.1. A **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva **Nota Fiscal (natureza da operação "Venda")**, em conformidade com as exigências legais e contratuais aplicáveis, em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, CNPJ nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70, devendo constar obrigatoriamente no campo **"Informações Complementares"** ou **"Observações"** a descrição padronizada a seguir, bem como, no mínimo, as informações necessárias para fins de faturamento e comprovação da entrega:

- a) Número do Processo de Origem:
- b) Número da Ordem de Fornecimento:
- c) Número da Cotação de Preço:
- d) Local e endereço de entrega:
- e) Valor da NF: R\$

6.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente à **CONTRATANTE**, por meio de correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo, detalhado e correspondente aos itens fornecidos.

6.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega do objeto à **CONTRATANTE**.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir do recebimento, pela **CONTRATANTE**, do documento fiscal corrigido e devidamente atestado, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Após a entrega física do objeto, o fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá providenciar a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, o qual será entregue à **CONTRATADA** e juntado aos autos do processo administrativo da AgSUS, para instrução do recebimento definitivo, juntamente com os demais documentos necessários.

6.5.1. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual (atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento, aplicação de penalidades) será realizada via correio eletrônico pela **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ATESTO

Gestor do Contrato

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – NAAGE / DAIS

Fiscal Titular

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Coordenação de Determinação Socioambiental - NAAGE/ DAIS

Fiscal Substituto(a)

Nome completo: [REDACTED]

E-mail institucional: [REDACTED]

Coordenação: Núcleo de Articulação, Apoio, Gestão e Execução do Programa Especial de Saúde do Rio Doce – NAAGE / DAIS

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

- 8.1. A presente Ordem de Fornecimento terá vigência de **30 (trinta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrada antecipadamente após a entrega integral do objeto, o recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações previstas, sem prejuízo da permanência das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência, especialmente aquelas relacionadas à correção e à substituição de itens que apresentem desconformidades, bem como ao processamento do atesto e do pagamento.
- 8.2. Qualquer ajuste ou alteração no cronograma de execução ou no local de entrega deverá ser previamente acordado por escrito entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE, desde que compatível com o objeto e com as condições estabelecidas nos documentos da contratação, não podendo implicar alteração do objeto, das quantidades, dos preços ou das demais condições essenciais, salvo mediante a formalização de Ato Administrativo entre as partes.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII - Das Penalidades do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS - Resolução CDA nº 23/2025, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RECISÃO**

- 10.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas AgSUS, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.
- 10.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília - DF, na data da assinatura eletrônica

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Representante da CONTRATANTE	 Representante da CONTRATADA
--	---



